PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 · Ano X | Edição nº 2233

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 6
Errata 6
Aviso de Licitação 6
Autorização de Contratação Direta 6
Outros atos 7
Homologação / Adjudicação 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Edital - Suspensão 17
Comunicados 19
Outros Atos 19
Conselhos Municipais 19
Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAN 19
Outras Entidades 20
Conselhos Municipais 20
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 20
Poder Legislativo 24
Atos Legislativos 24
Decreto Legislativo 24
Licitações e Contratos 24
Autorização de Contratação Direta 24



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 10.143, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a implantação integral e a utilização obrigatória do Prontuário Eletrônico na Rede Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, estabelece diretrizes para sua utilização e dispõe sobre a substituição dos registros físicos.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de modernização, integração e padronização dos processos administrativos e assistenciais da Rede Municipal de Saúde;

Considerando a importância da utilização de informações qualificadas para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar a segurança, a continuidade do cuidado, a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade das informações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o Prontuário Eletrônico já é utilizado parcialmente em unidades e serviços da Rede Municipal de Saúde, sendo necessária a adoção de medidas destinadas à sua implantação integral;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que disciplina a digitalização, a guarda, o armazenamento e o manuseio eletrônico de prontuários de pacientes;

Considerando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à elaboração, ao acesso, à guarda e à preservação dos prontuários dos usuários dos serviços de saúde,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído o Prontuário Eletrônico como ferramenta oficial e obrigatória de registro, armazenamento, consulta e acompanhamento dos atendimentos realizados na Rede Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia.

§ 1.º Fica reconhecida a utilização parcial do Prontuário Eletrônico nas unidades e nos serviços da Rede Municipal de Saúde na data de publicação deste Decreto.

§ 2.º A utilização do Prontuário Eletrônico deverá ser ampliada gradualmente até alcançar a totalidade das unidades, dos serviços, dos programas, dos profissionais e dos atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde.

§ 3.º Concluída a implantação em cada unidade ou serviço, os registros assistenciais e administrativos deverão ser realizados exclusivamente por meio do Prontuário Eletrônico, ressalvadas as hipóteses de contingência previstas neste Decreto.

Art. 2.º O Prontuário Eletrônico tem como finalidade:

I – organizar, padronizar e qualificar os registros assistenciais;

II – garantir maior segurança, integridade, confidencialidade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações dos usuários;

III – promover a integração entre os serviços municipais de saúde, respeitados os perfis de acesso e as atribuições de cada profissional;

IV – apoiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde;

V – promover a continuidade e a integralidade do cuidado prestado aos usuários;

VI – reduzir a duplicidade de registros, exames, procedimentos e informações;

VII – aprimorar a produção e o envio de informações aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – contribuir para a eficiência e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 3.º A implantação integral do Prontuário Eletrônico será realizada de forma gradual, conforme cronograma elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A implantação integral deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, abrangendo todas as unidades, os estabelecimentos, os serviços, os programas e os atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

§ 2.º O cronograma de implantação deverá identificar, no mínimo:

I – as unidades, os serviços e os programas abrangidos em cada etapa;

II – os responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das atividades;

III – os prazos de configuração, adequação, homologação e disponibilização do sistema;

IV – as ações de capacitação dos profissionais;

V – os procedimentos de suporte técnico e de contingência;

VI – as estratégias de migração, integração, digitalização ou preservação dos registros existentes;

VII – os critérios de monitoramento e avaliação da implantação.

§ 3.º O cronograma deverá ser aprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 4.º Eventual prorrogação do prazo previsto no § 1º somente poderá ocorrer, em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de novo cronograma e submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar, supervisionar e avaliar o processo de implantação;

II – definir e padronizar os fluxos assistenciais, administrativos e operacionais;

III – promover a capacitação inicial e continuada dos profissionais usuários do sistema;

IV – acompanhar a utilização do sistema;

V – garantir a qualidade, a completude, a consistência e a tempestividade dos registros realizados;

VI – definir os perfis e os níveis de acesso ao sistema, conforme as atribuições funcionais e a necessidade de acesso às informações;

VII – estabelecer os campos, os documentos e as informações de preenchimento obrigatório, respeitadas as competências profissionais;

VIII – estabelecer procedimentos de contingência para os períodos de indisponibilidade do sistema;

IX – acompanhar o cumprimento do cronograma de implantação integral;

X – comunicar às áreas competentes eventuais incidentes de segurança ou indícios de acesso indevido às informações;

XI – promover, quando tecnicamente possível e legalmente permitido, a integração do Prontuário Eletrônico com os sistemas oficiais de informação em saúde.

Art. 5.º Compete à Secretaria de Gestão unidade municipal responsável pela tecnologia da informação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde:

I – prestar apoio técnico à implantação, à manutenção, à atualização e à integração do sistema;

II – assegurar a disponibilidade da infraestrutura tecnológica necessária;

III – implementar mecanismos de autenticação, controle de acesso, registro de operações, cópias de segurança e recuperação das informações;

IV – manter registros de auditoria que permitam identificar os acessos, as consultas, as inclusões e as alterações realizadas no sistema;

V – adotar medidas destinadas à prevenção, à identificação e à resposta a incidentes de segurança;

VI – prestar suporte técnico aos usuários, conforme os níveis de atendimento definidos pela Administração Municipal;

VII – apoiar a elaboração e a execução dos procedimentos de contingência e de continuidade dos serviços.

Art. 6.º Os profissionais usuários do sistema deverão utilizar suas credenciais individuais, pessoais e intransferíveis de acesso, sendo responsáveis pela guarda e utilização adequada das informações disponibilizadas e pelos atos realizados por meio de suas credenciais, ressalvadas as hipóteses de falha técnica ou de segurança devidamente comprovadas.

§ 1.º O acesso ao Prontuário Eletrônico deverá observar os perfis e os níveis de acesso compatíveis com as atribuições de cada profissional.

§ 2.º É vedado ao usuário:

I – compartilhar, ceder ou permitir a utilização de sua credencial por terceiros;

II – acessar prontuários sem necessidade funcional ou assistencial;

III – consultar, copiar, fotografar, transmitir, divulgar ou utilizar informações para finalidade distinta daquela que justificou o acesso;

IV – inserir informação sabidamente falsa, incompleta ou incompatível com o atendimento realizado;

V – excluir ou alterar registros em desacordo com as regras de auditoria e retificação estabelecidas.

Art. 7.º Os profissionais usuários do sistema deverão utilizar suas credenciais individuais, pessoais e intransferíveis de acesso, sendo responsáveis pela guarda e utilização adequada das informações disponibilizadas e pelos atos realizados por meio de suas credenciais, ressalvadas as hipóteses de falha técnica ou de segurança devidamente comprovadas.

§ 1.º O acesso ao Prontuário Eletrônico deverá observar os perfis e os níveis de acesso compatíveis com as atribuições de cada profissional.

§ 2.º É vedado ao usuário:

I – compartilhar, ceder ou permitir a utilização de sua credencial por terceiros;

II – acessar prontuários sem necessidade funcional ou assistencial;

III – consultar, copiar, fotografar, transmitir, divulgar ou utilizar informações para finalidade distinta daquela que justificou o acesso;

IV – inserir informação sabidamente falsa, incompleta ou incompatível com o atendimento realizado;

V – excluir ou alterar registros em desacordo com as regras de auditoria e retificação estabelecidas.

Art. 8.º Os registros realizados no Prontuário Eletrônico deverão observar:

I – o sigilo profissional;

II – a proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis;

III – a legislação vigente relacionada à proteção de dados;

IV – as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde;

V – os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, qualidade dos dados e responsabilização;

VI – a autenticidade, a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações.

§ 1.º Os registros deverão ser realizados de forma clara, objetiva, completa, cronológica e tempestiva, com a identificação do profissional responsável.

§ 2.º Cada profissional será responsável pelas informações inseridas no sistema, conforme suas atribuições legais, técnicas, éticas e funcionais.

§ 3.º As correções ou complementações deverão preservar o registro original, a identificação do responsável, a data, o horário e a justificativa da alteração, sendo vedada a eliminação da rastreabilidade.

Art. 9.º Após o término do prazo previsto no § 1º do art. 3º, fica vedada a abertura, a manutenção e a utilização de prontuário físico para o registro ordinário dos atendimentos realizados na Rede Municipal de Saúde.

§ 1.º A vedação prevista no caput aplica-se aos registros clínicos, médicos, de enfermagem, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, multiprofissionais, assistenciais e administrativos, bem como aos demais documentos que

integrem o prontuário do usuário.

§ 2.º A utilização temporária de formulários ou registros físicos será admitida exclusivamente:

I – durante a indisponibilidade total ou parcial do sistema;

II – em caso de falha de energia elétrica, conectividade, equipamentos ou infraestrutura que impeça o registro eletrônico;

III – em situação emergencial devidamente justificada;

IV – quando houver determinação legal, judicial, técnica ou normativa que exija documento em formato físico.

§ 3.º Os registros físicos produzidos nas hipóteses previstas no § 2º deverão:

I – ser devidamente identificados, datados e assinados pelo profissional responsável;

II – permanecer sob guarda segura da unidade até o restabelecimento do sistema;

III – ser inseridos integralmente no Prontuário Eletrônico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o restabelecimento das condições de acesso ou, quando devidamente justificado, no primeiro dia útil subsequente;

IV – conter a indicação de que foram produzidos durante período de contingência.

§ 4.º Após a inserção das informações no Prontuário Eletrônico, os documentos físicos produzidos em situação de contingência deverão receber o tratamento e a destinação estabelecidos em norma complementar, observadas as regras de gestão documental, sigilo, proteção de dados e preservação das informações.

§ 5.º A vedação prevista neste artigo não autoriza o descarte dos prontuários físicos produzidos anteriormente à implantação integral do sistema, os quais deverão permanecer preservados pelos prazos e nas condições estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para que, até o término do prazo de implantação integral:

I – todos os profissionais estejam cadastrados e com os respectivos perfis de acesso devidamente definidos;

II – todas as unidades disponham de equipamentos, conectividade e infraestrutura adequados;

III – os profissionais estejam devidamente capacitados para a utilização do sistema;

IV – estejam implantadas as rotinas de suporte técnico, auditoria, cópia de segurança, recuperação de dados e contingência;

V – os fluxos de registro e atendimento estejam definidos e padronizados;

VI – seja encerrada a abertura de novos prontuários físicos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. O Prontuário Eletrônico deverá dispor de mecanismos que possibilitem:

I – a autenticação individual dos usuários;

II – o controle de acesso por perfil e atribuição funcional;

III – o registro e a rastreabilidade das operações realizadas;

IV – a proteção contra acesso, alteração, transmissão, perda ou destruição não autorizados;

V – a realização periódica de cópias de segurança;

VI – a recuperação das informações em caso de falha ou incidente;

VII – a extração de relatórios para auditoria, controle e apuração de acessos indevidos.

Art. 12. Todo acesso, utilização, alteração, compartilhamento ou divulgação indevida das informações constantes do Prontuário Eletrônico estará sujeito à apuração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ética e funcional cabíveis.

Art. 13. Os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano aos usuários deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, à unidade responsável pela tecnologia da informação e ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretária de Gestão e Cidade inteligente, deverá estabelecer procedimentos de contingência e continuidade para as situações de indisponibilidade total ou parcial do Prontuário Eletrônico.

Parágrafo único. Os procedimentos de contingência deverão prever, no mínimo:

I – as formas temporárias de registro dos atendimentos;

II – a identificação e a guarda provisória dos documentos produzidos durante a indisponibilidade;

III – os responsáveis pela preservação das informações;

IV – os procedimentos para inserção posterior dos registros no sistema;

V – os canais de comunicação e de suporte técnico.

Art. 15. Fica instituída a Comissão Municipal de Implantação do Prontuário Eletrônico, de caráter técnico e consultivo, destinada ao acompanhamento, ao monitoramento, à avaliação e ao apoio das ações necessárias à implantação integral.

§ 1.º A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente;

III – Secretaria Municipal da Casa Civil;

IV – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

V – demais órgãos ou unidades cuja participação seja considerada necessária.

§ 2.º A composição nominal, a coordenação e as regras de funcionamento da Comissão serão definidas por ato próprio.

§ 3.º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. Compete à Comissão Municipal de Implantação do Prontuário Eletrônico:

I – acompanhar a execução do cronograma de implantação integral;

II – identificar riscos, dificuldades e necessidades de adequação;

III – propor melhorias nos fluxos e nas rotinas de utilização;

IV – acompanhar os indicadores de adesão, qualidade e

segurança dos registros;

V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;

VI – apoiar a disseminação de orientações e boas práticas entre os usuários.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer indicadores para o monitoramento da implantação e da utilização do Prontuário Eletrônico, incluindo, sempre que possível:

I – percentual de unidades com o sistema integralmente implantado;

II – percentual de profissionais capacitados;

III – percentual de atendimentos registrados eletronicamente;

IV – nível de completude e consistência dos registros;

V – disponibilidade do sistema;

VI – quantidade e natureza dos incidentes registrados;

VII – quantidade de registros físicos produzidos em situação de contingência.

Art. 18. Os contratos e demais instrumentos relacionados ao fornecimento, à manutenção ou ao suporte do Prontuário Eletrônico deverão conter disposições sobre:

I – confidencialidade e proteção dos dados pessoais;

II – requisitos de segurança da informação;

III – níveis mínimos de disponibilidade e suporte;

IV – realização de cópias de segurança e recuperação dos dados;

V – portabilidade, exportação e devolução das informações ao Município;

VI – vedação à utilização dos dados para finalidade diversa da execução do objeto contratado;

VII – comunicação e tratamento de incidentes de segurança;

VIII – preservação e acesso aos dados em caso de encerramento ou substituição do sistema.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, protocolos, manuais, instruções e demais normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas as áreas técnicas competentes e a Comissão Municipal de Implantação do Prontuário Eletrônico, quando necessário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI

Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na Publicação do extrato de contrato no Diário Oficial de Olímpia, no dia 07/08/2026, página 11, onde se lê:

"Contratada: Praticas Assessoria Ltda. Objeto: Contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação de estacionamento destinado a atender o novo Centro Administrativo Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 28/07/2026. Valor R$ 64.080,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Inexigibilidade Nº 362/2026. Contrato n° 149/2026."

Leia-se:

"Contratada: Praticas Assessoria Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada de assessoria técnica para conselhos municipais vinculados ao SUAS. Data De Assinatura: 28/07/2026. Valor R$ 64.080,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Inexigibilidade Nº 362/2026. Contrato n° 149/2026."

Olímpia, 07 de agosto de 2026.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
2ª REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico n°. 46/2026

Objeto: Cessão de uso de espaço público a título oneroso, por tempo determinado, para exploração comercial e funcionamento de comércio varejista de lanchonete no Complexo Esportivo e de Lazer da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 01/09/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 01/09/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 07 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 101/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços chaveiro, com fornecimento de material e mão de obra, para atender às necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 25/08/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 25/08/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 07 de agosto de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 365/2026, Processo Administrativo nº 166312/2026 e **AUTORIZO,** com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", e §§ 3º 4º, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **JOÃO MARCOS DE ANDRADE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME,** inscrita no **CNPJ nº 55.088.806/0001-75**, para Contratação de serviços para curadoria, direção artística, concepção artística visual de identidade, seleção e provimento de palestras e apresentações para a 1ª semana de turismo da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R$ 48.200,00 (Quarenta e Oito mil e Duzentos Reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 160.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 07 de Agosto de 2026.

_____

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

.....

Outros atos

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 90/2026

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** do referido pregão, cuja abertura estava marcada para o dia 10 de agosto de 2026, às 09 horas, para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 07 de agosto de 2026.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

BETTER SECURITY PRIVADA LTDA
CNPJ: 49.456.772/0001-21
e-mail – operacional@bettersecurity.com.br
Referência: Ordem de Serviço: 3987/2026 - ATA nº 117/2026 – Pregão Eletrônico nº 68/2026

Assunto: Notificação por inexecução parcial e irregularidades na prestação de serviços de segurança desarmada em evento público

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, por intermédio dos Fiscais e da Gestora do Contrato, no uso de suas atribuições legais de acompanhamento e fiscalização previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.720/2023, vem por meio deste instrumento **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada em razão das graves irregularidades e descumprimentos contratuais apurados na execução da Ordem de Serviço destinada ao evento **"62º Festival do Folclore"**, realizado por esta Administração Municipal.

Nos termos dos subitens **4.2** e **4.2.1** do Termo de Referência, a contratada deve disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados pela Polícia Federal, com curso de formação ou reciclagem dentro do prazo de validade, bem como devidamente uniformizados e identificados.

A Ordem de Serviço requisitou, no dia 1º de agosto de 2026, um efetivo de **85** (oitenta e cinco) agentes de segurança noturnos, e compareceram apenas 76 (setenta e seis) profissionais, sendo constatado que apenas **25** (vinte e cinco) apresentaram comprovação de curso de formação ou reciclagem válido, conforme exigido pelas Portarias DPF nº 387/2006, nº 515/2007 e nº 3.233/2012. Assim, verificou-se que **51 (cinquenta e um)** profissionais atuaram sem comprovação da habilitação exigida pelo instrumento convocatório.

Ademais, os subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 do Termo de Referência, bem como o subitem 11.2 da Ata de Registro de Preços nº 117/2026, que estabelecem que a contratada deve cumprir integralmente a escala de postos e apresentar o efetivo completo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, para conferência documental, contagem e alinhamento operacional.

A fiscalização constatou ausência injustificada de 9 (nove) agentes em relação ao quantitativo solicitado. Além disso, o efetivo apresentou-se com atraso. Embora a apresentação estivesse prevista para 17h30min, a conferência dos profissionais iniciou-se apenas às 18h02min, estendendo-se, de forma desorganizada, até aproximadamente 20h30min, comprometendo o planejamento operacional e o início regular da prestação dos serviços. Dessa forma, a ausência de **9** (nove) agentes, somada à inexistência de comprovação da habilitação de outros **51** (cinquenta e um) profissionais, prejudicou diretamente a distribuição dos postos, os horários

previamente estabelecidos e o planejamento operacional elaborado pelo setor requisitante.

Ainda, os subitens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência, bem como os subitens 10.1, 10.5 e 10.15 da Ata de Registro de Preços, determinam que os profissionais devem apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e observando padrões de higiene, disciplina e apresentação compatíveis com a atividade desempenhada.

Verificou-se que a contratada não forneceu uniforme padronizado com identificação visível aos agentes. Além disso, 7 (sete) profissionais apresentaram-se em desacordo com os padrões mínimos exigidos, utilizando adornos pessoais e calçados do tipo "Crocs", incompatíveis com a atividade de segurança.

Também, o subitem 5.2 do Termo de Referência, bem como o subitem 11.3 da Ata de Registro de Preços, proíbem expressamente aos profissionais designados para execução dos serviços fumar durante a atividade, utilizar bonés ou chapéus não padronizados e fazer uso de aparelhos celulares ou equipamentos eletrônicos que prejudiquem a execução das atividades.

Durante a realização do evento, os fiscais constataram profissionais fumando, utilizando bonés coloridos e fazendo uso de aparelhos celulares durante a prestação dos serviços, condutas incompatíveis com as obrigações contratuais e que comprometeram a vigilância, a postura profissional e a qualidade da execução.

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que os preços ofertados pela contratada contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento integral dessas obrigações.

Diante das irregularidades constatadas e considerando que a execução da Ordem de Serviço permanece em andamento, **FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA**:

1-) Promover a **imediata regularização** das inconformidades apontadas nesta Notificação, adotando todas as providências necessárias para que os serviços a serem prestados nos próximos dias do evento (07,08 e 9 de agosto) atendam integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais, habilitação legal, apresentação tempestiva do efetivo, uniformização, identificação, postura profissional e demais requisitos contratuais.

2-) Apresentar à fiscalização contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta Notificação, os documentos comprobatórios relativos aos profissionais empregados na execução do evento, compreendendo, no mínimo:
a) relação nominal dos profissionais escalados para cada dia do evento;
b) comprovantes de pagamento das diárias efetivamente pagas aos profissionais alocados na execução dos serviços;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

c) documentos que comprovem o fornecimento da alimentação ou do respectivo benefício previsto aos trabalhadores, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria;

3-) Ficar ciente de que os valores correspondentes às diárias dos profissionais não disponibilizados, bem como daqueles que não atenderem às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência, estarão sujeitos à glosa e retenção proporcional na medição e no faturamento contratual, na forma do subitem 7.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das demais irregularidades constatadas.

4-) Apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta Notificação, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem **8.6 do Termo de Referência** e subitem **14.5 da Ata de Registro de Preços**, acerca dos fatos acima descritos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, dentre elas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e demais penalidades legalmente previstas.

Olímpia, 07 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAITON FERNANDO MUNHOL DE SOUZA
Data: 07/08/2026 13:18:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAITON FERNANDO MUNHOL DE SOUZA
Fiscal do Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIELA DE SOUZA MENDES
Data: 07/08/2026 11:28:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRAZIELA DE SOUZA MENDES
Fiscal do Contrato

LIGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI:[redacted]
Assinado de forma digital por LIGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI:[redacted]
Dados: 2026.08.07 11:31:33 -03'00'

LÍGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI
Gestora do Contrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

BETTER SECURITY PRIVADA LTDA
CNPJ: 49.456.772/0001-21
e-mail – operacional@bettersecurity.com.br
Referência: Ordem de Serviço: 3987/2026 - ATA nº 117/2026 – Pregão Eletrônico nº 68/2026

Assunto: Notificação por inexecução parcial e irregularidades na prestação de serviços de segurança desarmada em evento público

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, por intermédio dos Fiscais e da Gestora do Contrato, no uso de suas atribuições legais de acompanhamento e fiscalização previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.720/2023, vem por meio deste instrumento **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada em razão das graves irregularidades e descumprimentos contratuais apurados na execução da Ordem de Serviço destinada ao evento **"62º Festival do Folclore"**, realizado por esta Administração Municipal.

Nos termos dos subitens **4.2** e **4.2.1** do Termo de Referência, a contratada deve disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados pela Polícia Federal, com curso de formação ou reciclagem dentro do prazo de validade, bem como devidamente uniformizados e identificados.

A Ordem de Serviço requisitou, no dia 1º de agosto de 2026, um efetivo de **85** (oitenta e cinco) agentes de segurança noturnos, e compareceram apenas 76 (setenta e seis) profissionais, sendo constatado que apenas **25** (vinte e cinco) apresentaram comprovação de curso de formação ou reciclagem válido, conforme exigido pelas Portarias DPF nº 387/2006, nº 515/2007 e nº 3.233/2012. Assim, verificou-se que **51 (cinquenta e um)** profissionais atuaram sem comprovação da habilitação exigida pelo instrumento convocatório.

Ademais, os subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 do Termo de Referência, bem como o subitem 11.2 da Ata de Registro de Preços nº 117/2026, que estabelecem que a contratada deve cumprir integralmente a escala de postos e apresentar o efetivo completo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, para conferência documental, contagem e alinhamento operacional.

A fiscalização constatou ausência injustificada de 9 (nove) agentes em relação ao quantitativo solicitado. Além disso, o efetivo apresentou-se com atraso. Embora a apresentação estivesse prevista para 17h30min, a conferência dos profissionais iniciou-se apenas às 18h02min, estendendo-se, de forma desorganizada, até aproximadamente 20h30min, comprometendo o planejamento operacional e o início regular da prestação dos serviços. Dessa forma, a ausência de **9** (nove) agentes, somada à inexistência de comprovação da habilitação de outros **51** (cinquenta e um) profissionais, prejudicou diretamente a distribuição dos postos, os horários

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

previamente estabelecidos e o planejamento operacional elaborado pelo setor requisitante.

Ainda, os subitens 4.2 e 4.2.1 do Termo de Referência, bem como os subitens 10.1, 10.5 e 10.15 da Ata de Registro de Preços, determinam que os profissionais devem apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e observando padrões de higiene, disciplina e apresentação compatíveis com a atividade desempenhada.

Verificou-se que a contratada não forneceu uniforme padronizado com identificação visível aos agentes. Além disso, 7 (sete) profissionais apresentaram-se em desacordo com os padrões mínimos exigidos, utilizando adornos pessoais e calçados do tipo "Crocs", incompatíveis com a atividade de segurança.

Também, o subitem 5.2 do Termo de Referência, bem como o subitem 11.3 da Ata de Registro de Preços, proíbem expressamente aos profissionais designados para execução dos serviços fumar durante a atividade, utilizar bonés ou chapéus não padronizados e fazer uso de aparelhos celulares ou equipamentos eletrônicos que prejudiquem a execução das atividades.

Durante a realização do evento, os fiscais constataram profissionais fumando, utilizando bonés coloridos e fazendo uso de aparelhos celulares durante a prestação dos serviços, condutas incompatíveis com as obrigações contratuais e que comprometeram a vigilância, a postura profissional e a qualidade da execução.

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que os preços ofertados pela contratada contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento integral dessas obrigações.

Diante das irregularidades constatadas e considerando que a execução da Ordem de Serviço permanece em andamento, **FICA A EMPRESA NOTIFICADA PARA**:

1-) Promover a **imediata regularização** das inconformidades apontadas nesta Notificação, adotando todas as providências necessárias para que os serviços a serem prestados nos próximos dias do evento (07,08 e 9 de agosto) atendam integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, especialmente quanto ao quantitativo de profissionais, habilitação legal, apresentação tempestiva do efetivo, uniformização, identificação, postura profissional e demais requisitos contratuais.

2-) Apresentar à fiscalização contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta Notificação, os documentos comprobatórios relativos aos profissionais empregados na execução do evento, compreendendo, no mínimo:
a) relação nominal dos profissionais escalados para cada dia do evento;
b) comprovantes de pagamento das diárias efetivamente pagas aos profissionais alocados na execução dos serviços;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

c) documentos que comprovem o fornecimento da alimentação ou do respectivo benefício previsto aos trabalhadores, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria;

3-) Ficar ciente de que os valores correspondentes às diárias dos profissionais não disponibilizados, bem como daqueles que não atenderem às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência, estarão sujeitos à glosa e retenção proporcional na medição e no faturamento contratual, na forma do subitem 7.2 do Termo de Referência, sem prejuízo da apuração das demais irregularidades constatadas.

4-) Apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta Notificação, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem **8.6 do Termo de Referência** e subitem **14.5 da Ata de Registro de Preços**, acerca dos fatos acima descritos, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, dentre elas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e demais penalidades legalmente previstas.

Olímpia, 07 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAITON FERNANDO MUNHOL DE SOUZA
Data: 07/08/2026 13:18:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAITON FERNANDO MUNHOL DE SOUZA
Fiscal do Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIELA DE SOUZA MENDES
Data: 07/08/2026 11:28:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRAZIELA DE SOUZA MENDES
Fiscal do Contrato

LIGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI:[redacted]
Assinado de forma digital por LIGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI:[redacted]
Dados: 2026.08.07 11:31:33 -03'00'

LÍGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI
Gestora do Contrato

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica Nº 21/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS INSTITUCIONAIS, LOCALIZADO NA RUA CEL JOSÉ MEDEIROS, N.º 538, BAIRRO PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MATRÍCULA Nº 7.061/ORI, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA – SP..

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
OLIVIO & AGUILLAR LTDA.	01.747.189/0001-43		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA CEL JOSÉ MEDEIROS, 538	1,00	481.583,6800	481.583,68
Total do Fornecedor			**481.583,68**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 87/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR À COMBUSTÃO COM FUNÇÃO DE SOPRADOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA	61.130.340/0001-21		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - ASPIRADOR A COMBUSTÃO COM FUNÇÃO DE SOPRADOR.	2,00	2.130,0000	4.260,00
Total do Fornecedor			**4.260,00**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Agosto de 2026.

MAX MENA
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026

Às 15:12 horas do dia 06/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica Nº 21/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS INSTITUCIONAIS, LOCALIZADO NA RUA CEL JOSÉ MEDEIROS, N.º 538, BAIRRO PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MATRÍCULA N° 7.061/ORI, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA – SP.. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Agosto de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

.....

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026

Às 15:12 horas do dia 06/08/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 87/2026, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR À COMBUSTÃO COM FUNÇÃO DE SOPRADOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 06 de Agosto de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ETAPAS - EM FUNÇÃO DE LIMINAR DO PROCESSO Nº 1501022-75.2026.8.26.0400

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, do **Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber através **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, que ficam suspensas temporariamente as próximas etapas do Concurso Público – Edital 01/2026, em função da Liminar Processo nº 1501022-75.2026.8.26.0400.

O candidato deverá acompanhar a retomada das Etapas através dos veículos Oficiais de Divulgação do presente Concurso Público.

Estância Turística de Olímpia/SP, 07 de agosto de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2026

EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ETAPAS - EM FUNÇÃO DE LIMINAR DO PROCESSO Nº 1501022-75.2026.8.26.0400

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, do **Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber através **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, que ficam suspensas temporariamente as próximas etapas do Concurso Público – Edital 02/2026, em função da Liminar Processo nº 1501022-75.2026.8.26.0400.

O candidato deverá acompanhar a retomada das Etapas através dos veículos Oficiais de Divulgação do presente Concurso Público.

Estância Turística de Olímpia/SP, 07 de agosto de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Comunicados

Secretaria de Planejamento e Finanças

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Estância Turística de Olímpia convida toda a população para participar da Audiência Pública da Lei Orçamentária - LOA 2027, que tem como objetivo apresentar e discutir o orçamento municipal para o exercício de 2027.

Data: 17 de agosto de 2026 (segunda-feira)

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Endereço: Praça João Fossalussa, n.º 867 – Centro

Sua participação é fundamental para construirmos juntos um município mais eficiente, justo e participativo.

.....

Outros Atos

CONVITE

A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia convida toda a população a participar da 3ª Audiência Pública para apresentação da Terceira Etapa da Revisão do Plano Diretor do Município.

Que a minuta de projeto de lei, bem como os documentos técnicos, mapas elaborados e demais documentos podem ser acessados através do link: https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/servicos/1080/minuta-previa---audiencia-publica

Sua presença será muito importante!

Data: 18/08/2026

Horário: 18:30h

Local: Câmara Municipal de Olímpia

Endereço: Av. Aurora Forti Neves, 867 – Centro.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

Conselho Municipal de Saneamento Básico

11ª Reunião Ordinária

O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Olímpia, usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros do referido Conselho, nomeados através do Decreto nº 8.601, de 06/12/2022 (alterado pelos Decretos: nº 8.848, de 05/09/2023, nº 8.969, de 08/12/2023, nº 9.222, de 28/08/2024, e nº 9.410, de 27/01/2025), para participarem da 11ª Reunião Ordinária do COMSAN, a ser realizada no ***20 de agosto de 2026, às 09:00 horas***, na ECO Estação Cultural de Olímpia, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Demandas dos membros para com a Sabesp;
2. Atualização Plano de Saneamento, em virtude de Inclusão detalhada do tema Resíduos Sólidos e Drenagem;
3. Outros assuntos.

Olímpia, 07 de agosto de 2026.

Leandro Pierin Gallina

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

.....

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2026 – SMADS/CMDPD

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) – BIÊNIO 2026-2028

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Olímpia, no uso de suas atribuições legais e considerando a realização da Assembleia de Escolha do Edital nº 01/2026, na qual a vaga destinada à representação da deficiência auditiva não obteve inscritos habilitados, e tendo em vista a deliberação do colegiado empossado que determinou a abertura de certame complementar para a plena composição do controle social, torna público o presente Edital de Convocação Complementar.

1. Do Objeto

1.1. O presente edital visa convocar a Sociedade Civil para o preenchimento de 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a vaga remanescente do CMDPD.

2. Da Vaga Disponível

2.1. A inscrição e seleção serão restritas exclusivamente à seguinte área:

a) 01 (um) representante da área da Deficiência Auditiva.

3. Dos Critérios para Habilitação e Votação

3.1. Poderão participar organizações da sociedade civil (ONGs/Associações) com sede em Olímpia que atuem na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.
3.2. Inscrição Individual: Diante da ausência de organizações específicas da área e visando garantir a ocupação da cadeira, a vaga será preenchida prioritariamente pela própria pessoa com deficiência Auditiva em pleno gozo de sua capacidade civil.
3.3. A representação por terceiros possui caráter meramente subsidiário e excepcional.
3.4. A função de conselheiro não é remunerada e possui relevante interesse público.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

4. Das Inscrições e Cronograma

4.1. Período: Os interessados deverão protocolar o pedido de habilitação no período de **11/08/2026 á 31/08/2026.**
4.2. Canais de Atendimento:
Presencial: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sala dos Conselhos (Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, Centro, Olímpia/SP).
E-mail: Envio de PDF digitalizado para: saladosconselhos@olimpia.sp.gov.br.
Sistema Eletrônico (SEI): Protocolo direcionado ao Setor Sala dos Conselhos.

5. Da Documentação Obrigatória

I. Para Organizações da Sociedade Civil (OSC):

a) Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada;
b) Cópia do Estatuto Social consolidado e registrado;
c) Comprovante de CNPJ ativo;
d) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
e) Cópias do RG e CPF dos representantes indicados (Titular e Suplente);
f) Certidões Cíveis e Criminais (Estadual e Federal) dos indicados.

II. Para Inscrição Individual (Pessoa com Deficiência Auditiva):

a) Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada;
b) Cópias do RG e CPF;
c) Comprovante de residência atualizado no município de Olímpia;
d) Relatório ou laudo médico (oftalmológico) que ateste a deficiência Auditiva;
e) Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal em nome do candidato.

6. Da Assembleia de Escolha Complementar

6.1. A escolha do representante ocorrerá de forma aberta e transparente em formato híbrido:
Data: 02/09/2026
Horário: 09:00 horas
Local Físico: Sala dos Conselhos — Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, Centro.
Ambiente Virtual: Google Meet (link enviado por WhatsApp com 48h de antecedência.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

7. Da Acessibilidade Integral

7.1. Fica garantida a infraestrutura necessária para a participação de pessoas com deficiência auditiva, incluindo arquivos digitais acessíveis e compatíveis com leitores de tela (como NVDA e JAWS), documentos em fonte ampliada se solicitados previamente, além de audiodescrição e suporte atitudinal na assembleia.

Olímpia, 10 de agosto de 2026.

EDNA MARQUES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por EDNA MARQUES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.08.10 09:37:07 -03'00'

EDNA MARQUES
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO (VAGA REMANESCENTE)

1. MODALIDADE DE INSCRIÇÃO (Marque apenas uma opção)
[ ] OPÇÃO A: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Área: Deficiência Auditiva)
[ ] OPÇÃO B: INSCRIÇÃO INDIVIDUAL (Pessoa com Deficiência Auditiva)
2. DADOS DA ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO (Se Opção A)
Nome da Instituição: _____
CNPJ: _____ Data de Fundação: //_____
3. DADOS DO CANDIDATO INDIVIDUAL / REPRESENTANTE TITULAR
Nome Completo: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Nº _____
Telefone/WhatsApp: (___) _____ E-mail: _____

Olímpia/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato / Representante Legal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 728/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 775/2026, de Autoria do Vereador Leandro Marcelo dos Santos)

Dispõe sobre a concessão de Prêmio "Mulher Destaque" a ilustríssima Senhora Terezinha Leva de Carvalho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido a Ilustríssima Senhora **Terezinha Leva de Carvalho**, o Prêmio **"MULHERDESTAQUE"**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Olimpiense.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de agosto de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente

Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário

Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de agosto de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 729/2026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 776/2026, de Autoria do Vereador Flávio Augusto Olmos)

Dispõe sobre a concessão da Comenda "Mérito Comunitário e a Medalha Professor José Sant' Anna", ao Senhor Luís Gustavo Alessi.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-,-,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Olímpia aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido ao cidadão **Luís Gustavo Alessi**, a Comenda "Mérito Comunitário e a Medalha Professor José Sant'Anna", em reconhecimento à sua notável trajetória de dedicação à advocacia, ao serviço prestado à comunidade e à promoção da justiça e do bem-comum na Estância Turística de Olímpia. A honraria expressa o respeito e a admiração desta comunidade por sua história de vida, pelo compromisso com a ética, pela defesa dos direitos dos cidadãos e pelas relevantes contribuições sociais e profissionais deixadas ao longo dos anos, nos termos do Decreto Legislativo nº 152, de 10 de maio de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de agosto de 2026.

Flávio Augusto Olmos
Presidente

Leandro Marcelo dos Santos
Vice-Presidente

Marco Antônio Parolim de Carvalho
Primeiro Secretário

Luciano Ferreira
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de agosto de 2026.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 19/2026, Processo Administrativo nº 22/2026, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei º 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da seguinte empresa para aquisição de aspirador de pó destinado à limpeza, conservação e manutenção do carpete instalado no plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme Termo de Referência: **67.206.287 LARISSA SANTOS DE SOUZA CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ nº 67.206.287/0001-81, no valor total de R$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais).

Determino que o Setor Competente lavre os instrumentos de formalização das contratações (contrato ou outro que venha substituí-lo).

Determino a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 07 de agosto de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....